



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2017/0084**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA.** para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com operação de sistema de controle de manutenção informatizado e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA.**, com sede no CLSW 303, Bloco B, Sala 38/40, 2º Pavimento, Edifício Rhodes Center III, Sudoeste, Brasília-DF, fax nº (61) 3344-5242, telefone nº (61) 3341-3889, CNPJ-MF nº 08.220.952/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DA COSTA SILVA**, Cl. 1.844.668, expedida pela SSP/DF, CPF nº 871.384.251-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2017**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, documento nº 00100.155977/2017-91 do Processo nº 00200.003073/2017-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.149575/2017-58 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema hidrossanitário do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada e com operação de sistema de controle de manutenção informatizado e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II -** apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV -** entregar assinado o Modelo de autorização para Retenção de Provisões por meio de DGBM (Anexo 11 do edital) assinado por ocasião da assinatura do contrato;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames legais e da boa técnica;
- VII -** apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste contrato, os Responsáveis Técnicos pelos serviços técnicos, com a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no conselho profissional responsável, em particular:
 - a)** Para o Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho, serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para operação e manutenção do sistema hidrossanitário do SENADO; e
 - b)** Para o Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário, execução da operação e manutenção de sistema hidrossanitário do SENADO.
- VIII -** executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto deste contrato, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;
- IX -** cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo 2 do edital) e seus subanexos, que são parte integrante do Contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;
- X -** zelar pelo patrimônio público, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;





SENADO FEDERAL

XI - zelar pela saúde de todos que transitam pelo Complexo Arquitetônico do Senado Federal, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XII - designar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, com no mínimo os poderes indicados no modelo constante no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato.

a) Deverá ser demonstrada a competência do signatário que designará e delegará poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembléia, procurações, etc.)

XIII - solicitar autorização para prestar serviços objeto da contratação fora do Expediente Regular do Senado Federal (período noturno, finais de semana e feriados, conforme definição presente no Subanexo I do Termo de Referência – Anexo 2 do edital), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, à Fiscalização, que entrará em contato com o ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do Complexo Arquitetônico do Senado Federal que não seja de livre circulação, dando ciência à Secretaria de Polícia Legislativa. Deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão;

XIV - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XV - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos da execução da manutenção; e

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

XVI - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

XVII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XVIII - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;





SENADO FEDERAL

XIX - depositar lixo proveniente de manutenção na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pela Fiscalização;

XX - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XXI - manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

XXII - proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XXIII - recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XXIV - determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo 2 do edital);

XXV - retirar do Complexo Arquitetônico do Senado Federal todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência do contrato;

XXVI - manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital);

XXVII - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipes disponíveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal;

XXVIII - criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços. A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à Fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico;

XXIX - fornecer ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de início dos serviços:

a) Relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao SENADO, em arquivo digital no formato CSV, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de





SENADO FEDERAL

expedição do RG e número do CPF, reapresentando o arquivo com as devidas modificações quando houver qualquer alteração;

b) “Curriculum vitae”, em formato digital (PDF), de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe; e

c) documentos necessários à expedição de crachá pela Secretaria de Polícia Legislativa, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO.

XXX - fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus subanexos (Anexo 2 do edital);

XXXI - retirar das dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal os materiais, equipamentos, ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto;

XXXII - fornecer previamente ao SENADO relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

XXXIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) gozo de férias e licenças, para os funcionários plantonistas. Não será necessária a substituição dos funcionários que não são plantonistas.;

b) quando não possuir a qualificação mínima exigida;

c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

d) caso seja detectada a incapacidade técnica do profissional para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;

e) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados prejudiciais, insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.





SENADO FEDERAL

XXXIV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente;

XXXV - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal;

XXXVI - assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XXXVII - manter seus funcionários devidamente uniformizados conforme as normas vigentes no SENADO e determinações presentes no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital). Na uniformização dos funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

XXXVIII - fornecer aos funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital);

XXXIX - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local. necessários à perfeita execução dos serviços;

XL - determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecendo o disposto na Norma Regulamentadora NR-18.

XLI - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

XLII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, providenciando a documentação necessária, bem como fotografia recente;

XLIII - identificar os funcionários que trabalharão esporadicamente no SENADO junto à Fiscalização e à Polícia Legislativa para fins de acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal. As informações necessárias ao acesso são o nome, CPF e número do registro geral dos funcionários e deverão ser enviadas à Fiscalização com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao primeiro acesso do funcionário;

XLIV - responsabilizar-se pela qualificação dos funcionários que prestarão os serviços, que deve atender, para cada categoria, no mínimo, às determinações contidas no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), devendo alocar profissionais devidamente



R. G.



SENADO FEDERAL

capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações constante daquela documento.

XLV - promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

XLVI - complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela Fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital) e seus subanexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

XLVII - substituir em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais recusados pela Fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital) e seus subanexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

XLVIII - readequar, em até 7 (sete) dias corridos, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital) e seus subanexos;

XLIX - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

L - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

LI - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

LII - efetuar o pagamento aos funcionários de dedicação exclusiva ao SENADO alocados nos seguintes prazos:

- a) Salário até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços; e
- b) Pagamento de custos devidos de alimentação e transportes antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.





SENADO FEDERAL

LIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, exceto os empregados plantonistas, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

LIV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto em até 30 (trinta) dias corridos após o início do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

LV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

LVI - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (SENGE/SINDUSCON), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

LVII - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

LVIII - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.





SENADO FEDERAL

LIX - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

LX - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

LXI - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e





SENADO FEDERAL

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

LXII - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso LVIII;

LXIII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO.

LXIV - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Anexo 2 do Edital (Termo de Referência e seus subanexos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – É expressamente proibido manter nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2017.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO NONO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do Senado Federal quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá se comunicar diretamente com os Gestores e a Fiscalização deste contrato, sempre por escrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - promover o cumprimento do contrato, exercendo a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas verificados no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

IV - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

V - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;





SENADO FEDERAL

- VI -** efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VII -** permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos seus equipamentos para a execução dos serviços;
- VIII -** exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- IX -** fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- X -** fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- XI -** solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;
- XII -** outras atribuições e responsabilidades definidas no Termo de Referência e seus subanexos (Anexo 2 do edital).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se imediatamente após a assinatura do contrato, para os postos e serviços inerentes à atividade de plantão. Para os demais postos e serviços, a partir de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, o SENADO poderá emitir Ordem de Serviço, especificando quais serviços poderão ser iniciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção contratados abrangem todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, eventuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal que resultem na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para a preservação do patrimônio do Senado Federal.

I - Também faz parte dos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende as áreas indicadas no subitem B.10.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os espaços indicados no parágrafo anterior representam a situação existente em abril/2013 e estão sujeitas a alterações decorrentes de construção, demolição, cessão ou incorporação de edificações ou terrenos por parte do SENADO ao longo da vigência do Contrato e eventuais prorrogações, estando desde já obrigada a CONTRATADA a prestar continuamente seus serviços de modo a garantir o perfeito funcionamento das novas áreas.

I - Se necessário for, a FISCALIZAÇÃO deverá reformular o Plano de Manutenção e redistribuir tarefas para a Equipe de Dedicção Exclusiva de modo a atender as novas áreas;

II - Em caso de redução de áreas (edificada ou terreno), e sempre que considerar oportuno, o Senado Federal poderá suprimir o número correspondente de postos de trabalho, obedecidos os limites previstos em lei para percentual de supressão;

III - Em caso de aumento de área, a empresa somente poderá requerer acréscimo do número de postos se comprovar formalmente a impossibilidade de atender o novo espaço com a equipe existente;

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de operação e manutenção do sistema hidrossanitário e seus procedimentos estão detalhados no Anexo 2 do edital (Termo de Referência e seus subanexos) e são necessários para operar e manter em funcionamento o sistema hidrossanitário do SENADO atendendo, no mínimo as condições determinadas nas normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para melhor acompanhamento, execução e aferição dos custos das atividades previstas, particionou-se o serviço de operação e manutenção do sistema hidrossanitário em:

I - Equipe de Dedicção Exclusiva (postos de serviço), que servirá de mão de obra básica para cumprir o Plano de Manutenção e dar resposta imediata aos chamados de manutenção corretiva, bem como realizar os pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações;

II - Serviços sob Demanda, que traz serviços eventuais e/ou especializados a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicção Exclusiva; e

III - Fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços.

DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá:

I - Comunicar ao SENADO via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da constatação do fato, as ocorrências extraordinárias ou anormais





SENADO FEDERAL

verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências ou no sistema *redmine* com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

II - Minimizar o transtorno à atividade legislativa. Especificamente, considerando o regime de funcionamento do SENADO, as intervenções que afetem o funcionamento do Plenário, das Comissões, da Secretaria-Geral da Mesa e dos Gabinetes dos Parlamentares deverão ser agendadas para segunda-feira, sexta-feira, sábado, domingo, feriados ou no período noturno, atendendo à disponibilidade da área onde será feita a intervenção;

III - Agendar os serviços nos setores administrativos do SENADO para ocorrer durante o Expediente Regular do Senado Federal (definido no Subanexo B do Termo de Referência) quando não houver alteração da rotina de trabalho nos locais afetados. Entretanto, a CONTRATADA deverá se programar para realizar os serviços em outros horários - incluindo finais de semana e feriados - nos casos em que esses não possam ser executados durante o Expediente Regular do SENADO, o que ocorre regularmente;

IV - Programar os serviços que exijam o desligamento de sistemas (condicionamento de ar, redes de dados, entre outros) para os sábados, domingos e feriados, ou período noturno, após a anuência da Fiscalização;

V - Priorizar, no início do Contrato, os procedimentos de manutenção de menor periodicidade, conforme Plano de Manutenção proposto pela FISCALIZAÇÃO;

VI - Não haverá remuneração adicional para serviços que sejam executados fora do Expediente Regular do SENADO, além dos custos já previstos nas planilhas de mão de obra. Os custos referentes a esses serviços já integram o custo total apresentado pela CONTRATADA durante a licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções, devendo:

I - Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa e fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

II - Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário; e

II - Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá realizar as demolições necessárias aos serviços. Deverá também realizar os serviços de recomposição civil das áreas afetadas pelos serviços de manutenção até o contrapiso e o reboco, assim como recomposições em





SENADO FEDERAL

gesso. Esta atividade não abrange a recomposição do revestimento final (pintura, granito, cerâmica etc.).

PARÁGRAFO NONO - Todos os tapumes e proteções necessários ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso seja necessário trabalhar em áreas internas fora do Expediente Regular do SENADO (à noite e aos finais de semana), a CONTRATADA deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, andaime, ferramentas etc.) até às 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização.

DESCARTE DE MATERIAIS

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os materiais listados no art. 33 da Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (baterias, óleos, produtos eletroeletrônicos), a CONTRATADA deverá atuar através do sistema de logística reversa, descartando os materiais substituídos na forma estabelecida nos regulamentos ambientais, Resoluções e legislações vigentes aplicáveis. O custo para esse descarte já integra o custo de cada um desses materiais. Deverão ser apresentados declarações/certificados de conformidade de descarte por ocasião do faturamento mensal.

a) O descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados deverá ser realizado conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 - 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes; e

b) O descarte de baterias e demais resíduos sólidos deverá ser realizado conforme Lei nº 12.305/2010 e suas alterações e demais normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As pilhas e baterias adquiridas no âmbito desta contratação deverão atender à legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010.

ORDENS DE SERVIÇO**Abertura da Ordem de Serviço**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá realizar a abertura de cada Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal. As Ordens de Serviço deverão conter a autorização da Fiscalização nos casos estabelecidos nos itens C.2.1.2 e C.4.4 do subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).





SENADO FEDERAL

a) Até que haja a ambientação ao Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, as Ordens de Serviço poderão ser emitidas em meio impresso. Nesse período, o controle das Ordens de Serviço deverá ser realizado mediante planilha informatizada compatível com o Microsoft Excel que permita o controle das Ordens de Serviço emitidas, em andamento, concluídas, serviços realizados entre outros. Após a conclusão do treinamento, todas as Ordens de Serviços emitidas entre o início dos serviços e a conclusão do treinamento deverão ser cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal. Poderá ser utilizado, também, o sistema redmine.

Fechamento da Ordem de Serviço

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Apenas após a plena execução de cada serviço – observadas as especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis a cada caso, incluindo o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de danos causados por ou decorrentes da execução do serviço –, a CONTRATADA deverá realizar o fechamento de Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, com um breve relato da situação verificada e dos procedimentos adotados para cumprir cada serviço.

- a) As Ordens de Serviço que não sejam relativas ao Plano de Manutenção só poderão ser fechadas após o atesto do solicitante ou da Fiscalização.
- b) Para serviços que envolvam Serviços sob Demanda, a CONTRATADA deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal com registro fotográfico do diagnóstico à execução.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DO SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá alimentar constantemente o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, inclusive após a conclusão de cada Serviço sob Demanda descrito no item C.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital). Entre outras tarefas, a CONTRATADA deverá atualizar continuamente as informações relativas a:

- a) Solicitações de Serviços;
- b) Ordens de Serviço (data e hora da abertura, do início e término do atendimento e do fechamento, bem como os tipos e as quantidades dos materiais empregados);
- c) Funcionários responsáveis por tarefas;
- d) Equipes;
- e) Escalas de trabalho;
- f) Dados cadastrais dos funcionários, com telefones de contato;





SENADO FEDERAL

- g) Almoxarifado da empresa no Senado Federal;
- h) Habilitações, cursos e credenciais de cada funcionário;
- i) Equipamentos;
- j) Inspeções;
- k) Plano de Manutenção;
- l) Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- m) Tipos de procedimentos de manutenção; e
- n) Notificações de necessidade de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a CONTRATADA elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da Fiscalização, previamente ao faturamento do mês de referência, conforme o Subanexo C do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – São considerados consumíveis os itens de pequeno valor consumidos durante a execução dos serviços de manutenção ou de elevado desgaste, tais como os previstos no item B.4 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

- a) Não são considerados consumíveis os itens especificamente previstos na Planilha de Composição de Custos para Materiais – Planilha 4 do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

LOGÍSTICA

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, no mínimo:

- a) Controle e planejamento de estoque e movimentação dos materiais necessários à execução do serviço;
- b) Transporte da mão de obra, ferramentas e instrumentos necessários nos locais de onde será executado o serviço, ou entre eles, incluindo todas as áreas do Complexo Arquitetônico do Senado Federal conforme item B.10.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).
- c) Meios de comunicação entre os funcionários e entre o SENADO e a empresa;
- d) Remoção, quando absolutamente necessário, de equipamentos para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita da Fiscalização, devendo restituí-





SENADO FEDERAL

lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte e acondicionamento.

PLANO DE MANUTENÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O Plano de Manutenção será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO. Caberá à contratada elaborar um conjunto de documentos composto de um relatório detalhando as ações previstas para o período de 36 (trinta e seis) meses, lista de materiais, fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas e demais informações solicitadas pela Fiscalização, a ser entregue ao SENADO, por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

a) Os Responsáveis Técnicos da Contratada deverão elaborar e apresentar a documentação complementar ao Plano de Manutenção no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início da prestação dos serviços.

b) A documentação complementar ao Plano de Manutenção deverá ser entregue em formato DOCX (Microsoft Word) e impresso em cores. Após a entrega, a FISCALIZAÇÃO emitirá parecer conclusivo sobre a adequação da documentação ao Plano de Manutenção mínimo previsto em edital. Em caso de rejeição total ou parcial, os Responsáveis Técnicos da Contratada terão 7 (sete) dias corridos para readequar os documentos conforme as diretrizes contidas no parecer da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O Plano de Manutenção a ser seguido pela CONTRATADA deverá contemplar no mínimo os itens detalhados no Parágrafo B.8 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As rotinas contidas no Plano de Manutenção deverão compreender, no mínimo, aquelas discriminadas no Parágrafo B.8 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O Plano de Manutenção deverá ser continuamente atualizado e otimizado pela FISCALIZAÇÃO tendo em vista a realidade do parque de equipamentos e instalações do Senado Federal, a taxa de falhas, os indicadores de manutenção, a criticidade de cada equipamento.

a) Toda e qualquer alteração no Plano de Manutenção será informada pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA antes de ser efetivada.

CRITÉRIOS DE ANALOGIA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum material ou ferramenta do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), essa substituição obedecerá aos





SENADO FEDERAL

critérios lá dispostos e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da Fiscalização para cada caso particular.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A substituição referida no parágrafo anterior será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando dois materiais ou ferramentas desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas no Subanexo B do Termo de Referência. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Não se admite consulta sobre analogia, por parte da CONTRATADA, após a aplicação do material ou ferramenta e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.

Referência de Marca, Modelo ou Fabricante

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A indicação de marca e modelo, quando houver, configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Essa referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para tal material ou ferramenta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA somente poderá aplicar os materiais ou ferramentas de fabricantes, marcas, especificações e modelos, que possuam qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Em caso de impossibilidade de aplicação do material ou ferramenta indicado na sua proposta comercial, a CONTRATADA deverá previamente informar à Fiscalização, submetendo a esta a análise de aprovação do material ou ferramenta, conforme os critérios indicados no parágrafo vigésimo sétimo.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Os serviços objeto do Subanexo B do Termo de Referência englobam todos os equipamentos do sistema hidrossanitário instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Com relação aos sistemas de bombeamento (para combate a incêndio, ou para recalque de água potável, água pluvial ou esgoto, ou para sistema de esgoto a vácuo), devem ser obedecidas as seguintes fronteiras de atuação:

a) A CONTRATADA não ficará responsável pela manutenção dos quadros de força e dos quadros de comando das bombas elétricas (para combate a incêndio, ou para recalque de água potável, água pluvial ou esgoto, ou para sistema de esgoto a vácuo), desconsiderando ainda todo cabeamento de alimentação e comando desses quadros até essas bombas. Todo o restante será de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual – conforme detalhamento contido no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) – e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus subanexos (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Obriga-se a CONTRATADA a retirar das dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal os materiais, equipamentos, ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.

INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Será cedido à CONTRATADA, para a realização de suas atividades essenciais à execução do contrato – inclusive administrativa e de almoxarifado, espaço dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Quaisquer adequações necessárias nos espaços cedidos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Além da eventual readaptação inicial, a empresa será integralmente responsável pela manutenção predial desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc.

I - A permissão de uso dos espaços obedecerá às disposições constantes dos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 (Anexo 14 do edital).

ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com itens e quantidades a serem definidos formalmente pela Fiscalização ao longo do Contrato conforme padrões de uso. Os itens serão escolhidos entre os constantes na Planilha 4 do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Ao final da contratação, a CONTRATADA deverá fornecer ao SENADO, mediante pagamento, esses materiais que compõe o estoque mínimo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Caso o valor total remanescente para fornecimento de materiais – conforme item C.4.1 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) – seja inferior ao valor total referente ao estoque mínimo (a ser definido pela Fiscalização), a CONTRATADA fica desobrigada de manter esse estoque mínimo e também

21





SENADO FEDERAL

desobrigada de fornecer esses materiais ao Senado Federal no fim da contratação, conforme parágrafos trigésimo sétimo e trigésimo oitavo, respectivamente).

NORMAS TÉCNICAS

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados devem obedecer às normas e especificações constantes do SubAnexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) e às demais normas, disposições legais e normativos vigentes, destacados no item B.14 daquele documento.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Postos de Serviço – Equipe de Dedicação Exclusiva**

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA disponibilizará postos de serviço com mão de obra fixa, com dedicação exclusiva ao SENADO, no horário de expediente, conforme listado na Tabela 1, abaixo.

I - A CONTRATADA será a única responsável pelo controle da mão de obra, inclusive quanto a contratação e dispensa de funcionários, delegação de responsabilidades, definição de equipes e distribuição de tarefas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Essa equipe será responsável por realizar os serviços previstos no Plano de Manutenção (com exceção daqueles que estejam especificados no Subanexo B do Termo de Referência como Serviços sob Demanda) e dar resposta imediata aos chamados de manutenção corretiva, bem como realizar os pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações.

Tabela 1 – Cargos preenchidos por meio da contratação de Postos de Serviço

Atividade	Cargo	Horário	Quantidade de Postos de Serviço	Quantidade de funcionários
Coordenação	Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho	40 horas semanais (8h–12h/14h–18h segunda a sexta-feira)	1	1
	Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário		1	1
	Técnico em Segurança do Trabalho	44 horas semanais (8h–12h/13h–18h segunda a quinta-feira e	1	1
	Bombeiro Hidráulico Encarregado	8h-12h/14h-18h sexta-feira)	2	2
	Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção			
Plantão	Bombeiro Hidráulico Plantonista	Plantão 12h x 36h, diurno (7h–19h) e noturno (19h–7h)	1	4
	Ajudante de Bombeiro		1	4





SENADO FEDERAL

Atividade	Cargo	Horário	Quantidade de Postos de Serviço	Quantidade de funcionários
	Hidráulico Plantonista			
Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva	Técnico em Eletromecânica	44 horas semanais (8h–12h/13h–18h segunda a quinta-feira e 8h-12h/14h-18h sexta-feira)	2	2
	Auxiliar de Almoxarifado		2	2
	Auxiliar de Atendimento		1	1
	Oficial de Serviços Gerais		1	1
	Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo		11	11
	Ajudante de Bombeiro Hidráulico		7	7
Total da equipe técnica residente			32	38

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Os funcionários que não trabalhem em regime de escala (plantão) deverão comparecer nos dias de Expediente Regular do Senado Federal, sendo facultado o comparecimento em dias quando a Administração determinar “ponto facultativo”, salvo em necessidade excepcional de serviço.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - As faltas legais ou não dos funcionários serão glosadas do pagamento mensal, sendo responsabilidade da CONTRATADA prever o custo das faltas legais na proposta comercial. É vedado o desconto do custo das faltas legais nos vencimentos dos funcionários.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - No caso de férias, não haverá substituição dos profissionais que não trabalhem em regime de escala (plantão). No entanto, é vedado o agendamento concomitante das férias de 2 (dois) Supervisores (entre o Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho e o Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário).

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - Os serviços prestados mediante a disponibilização de “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - O uso do recurso de Banco de Horas será admitido no intuito de permitir a execução e supervisão de serviços fora dos horários estabelecidos na Tabela 4, atendidas as condições detalhadas no item C.1.4 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

I - Além do estabelecido no documento citado neste parágrafo, deverão ser observados os termos das convenções coletivas aplicáveis. Em caso de conflito entre o estabelecido naquele documento e os termos das convenções coletivas aplicáveis, deverão prevalecer as determinações das convenções coletivas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva são responsáveis pelas atividades listadas no parágrafo C.1.5 do do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

I – Neste mesmo documento estão detalhados a qualificação/formação exigida, atividades/responsabilidades, quantidade e demais informações pertinentes a cada categoria específica.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva não são em número suficiente – nem necessariamente possuem a qualificação necessária – para executar os Serviços sob Demanda descritos no item C.2 deste CADERNO. Dessa forma, a Equipe de Dedicação Exclusiva não poderá ser utilizada para a execução dos Serviços sob Demanda.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - No caso dos funcionários que trabalhem no regime de escala (plantão), há a necessidade de substituição dos funcionários plantonistas em férias.

SERVIÇOS PROGRAMADOS

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO – A execução dos serviços programados seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela FISCALIZAÇÃO. Serão aceitas mudanças no cronograma originalmente previsto no Plano de Manutenção visando a otimização da execução dos serviços e a minimização no impacto das atividades de manutenção. Desde o início dos serviços a Contratada deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas definidas no Subanexo E do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PLANO DE MANUTENÇÃO

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO – Os serviços que não fazem parte do Plano de Manutenção, tais como reparo de equipamentos inoperantes e atendimento aos usuários, serão acionados mediante a abertura de Solicitações de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

I - Durante o Expediente Regular do SENADO, a abertura das Solicitações de Serviço não deverá ser realizada pela CONTRATADA. Será executada diretamente no Sistema de Gerenciamento de Manutenção pelo Sistema de Atendimento do SENADO. A CONTRATADA deverá observar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO para atender às Solicitações de Serviço nos prazos estabelecidos nos parágrafos C.1.2.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

II - Fora do Expediente Regular do SENADO (inclusive sábados, domingos e feriados), as Solicitações de Serviço deverão ser registradas pelos próprios plantonistas da CONTRATADA e cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - Os procedimentos para abertura de Solicitações de Serviço – conforme parágrafo quadragésimo nono – e demais fluxos operacionais da CONTRATADA deverão se adequar aos regimentos instituídos pelo SENADO durante o período de vigência deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter emergencial, ou seja, causem risco ao patrimônio ou vida:

I - Para as Solicitações referentes a instalações no Complexo Arquitetônico do SENADO, exceto as localizadas nas Residências Oficiais, o prazo máximo para atendimento de solicitações, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o primeiro contato com o solicitante, deverá ser de 1 (uma) hora; e

II - Para as Solicitações referentes a instalações nas Residências Oficiais, localizadas no Lago Sul e Asa Sul, o prazo máximo para atendimento de solicitações, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o primeiro contato com o solicitante, será de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - No caso de Solicitações de Serviço que tenham ou não caráter emergencial, o prazo máximo de conclusão do serviço, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o fechamento de todas as respectivas Ordens de Serviço, deverá ser de 5 (cinco) dias.

I - Os serviços que deverão ser realizados mediante agendamento deverão ser programados considerando esse prazo máximo de conclusão.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - Os serviços de manutenção que, pela sua complexidade, demandem mais tempo, deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA no Relatório de Execução.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - Havendo indícios de vazamento nas redes hidráulicas ou sanitárias, a CONTRATADA se obriga a identificá-lo de forma a não danificar o patrimônio do Senado Federal ou impedir o funcionamento normal das atividades desenvolvidas no prédio, utilizando-se, quando necessário, de meios eletrônicos não invasivos e outros disponíveis no mercado, sanando o problema com a máxima brevidade.

TREINAMENTO EVAC

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - A Equipe de Manutenção do Sistema de Esgoto a Vácuo deve ser composta por:

I - O Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário;

II - 2 (dois) Bombeiros Hidráulicos – Geral, Incêndio e Vácuo; e

III - Os 2 (dois) Técnicos em Eletromecânica.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - A Equipe de Manutenção do Sistema de Esgoto a Vácuo deve possuir treinamento de manutenção do sistema de esgoto a vácuo, mínimo 16 (dezesesseis) horas-aula, comprovado por meio de certificado emitido pela empresa EVAC do Brasil, fabricante do sistema instalado no Senado Federal.

I - A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias contados do início dos serviços para treinar e apresentar o certificado desses 5 (cinco) profissionais.

II - Durante o período citado no inciso anterior, a CONTRATADA estará obrigada a prestar manutenção no sistema de esgoto a vácuo, podendo subcontratar esse serviço.





SENADO FEDERAL

III - Em caso de demissão, licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias de algum integrante da Equipe de Manutenção do Sistema a Vácuo certificada pelo fabricante, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar funcionário substituto com a qualificação exigida em até 15 (quinze) dias corridos contados da demissão, ou 37 (trinta e sete) dias corridos contados do início da licença ou afastamento.

a) Dentro do período mencionado no inciso III, a CONTRATADA poderá substituir o profissional treinado por outro profissional de mesma categoria mas sem certificado do fabricante do sistema a vácuo, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço e evitar descontos ou penalidades por inexecução do contrato.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - Os profissionais da Equipe de Manutenção do Sistema a Vácuo certificada pelo fabricante também atuarão em todo o sistema hidrossanitário do SENADO, desempenhando atividades afetas à sua categoria profissional

SERVIÇOS SOB DEMANDA

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO – Considera-se Serviços sob Demanda os serviços eventuais ou especializados que serão executados pela CONTRATADA – a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicção Exclusiva – conforme demanda e somente após autorização da Fiscalização.

I - A Especificação de cada Serviço sob demanda - incluídas as diretrizes, referências normativas – se for o caso, condições de recebimento e unidade de medição - consta do Parágrafo C.2.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO - A mão de obra empregada nos Serviços sob Demanda descritos no item C.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) não será de dedicação exclusiva ao SENADO, podendo ser alocada conforme a necessidade dos serviços e a programação da CONTRATADA.

I - Os funcionários da CONTRATADA que prestarão este serviço também deverão trajar uniformes, de acordo com as especificações constantes do item B.6 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO – O desembolso pelo SENADO por Serviços sob Demanda está sujeito ao limite anual correspondente ao Total de Serviços sob Demanda, (Item 2 do Subanexo A do Termo de Referência – Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO – O procedimento para recebimento, autorização execução e pagamento dos serviços sob Demanda devem seguir, rigorosamente, o processo descrito no item C.2.1.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO - Quando da realização de Serviços sob Demanda, deverá ser apresentado relatório contendo detalhamento das ações efetuadas, detalhamento dos materiais reparados, removidos, fornecidos e/ou instalados, detalhamento de testes realizados e resultados obtidos, imagens fotográficas, conclusões e sugestões, conforme modelo no Subanexo C do Termo de Referência.

I - Esse relatório, que deverá ser assinado pelos Responsáveis Técnicos (Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho e Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário), deverá estar anexado ao Relatório de Execução e estará sujeito à aprovação da Fiscalização previamente ao faturamento do mês de referência.

SERVIÇOS NÃO CONSTANTES DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO - A critério da Fiscalização, a CONTRATADA estará obrigada a prestar outros serviços sob demanda, por meios próprios ou mediante subcontratação, imprescindíveis à manutenção do sistema hidrossanitário, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), mediante pagamento.

I - Esses serviços sob demanda serão prestados mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da Fiscalização.

II - Os serviços sob demanda a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na prestação dos serviços em questão, emitida em nome da CONTRATADA.

III - O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de serviços sob demanda do edital (Item 2 da Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência – Anexo 2 do edital), apurado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

IV - Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo SENADO, decrescido do desconto médio para serviços sob demanda constante da proposta da CONTRATADA.

V - Sobre o menor valor apurado em cada caso (incisos II e III acima), a CONTRATADA poderá aplicar o BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.





SENADO FEDERAL

VI - O percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para serviços sob demanda é da ordem de 23,5% (*Nota COATC: a ser preenchido quando do preenchimento do contrato, após a homologação da licitação*)

VII - O gasto máximo do Senado Federal com serviços sob demanda, incluindo os gastos contemplados neste parágrafo, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (Total anual do item 2 - serviços sob demanda – conforme Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência).

SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO – Cabe à CONTRATADA instalar Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de forma a comprovar a presença de seus funcionários, conforme especificado no item C.1.3 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

I - Os relógios biométricos deverão ser conforme portaria do MTE, e possuir display gráfico, utilização de sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, com interface de controle através de navegador web e sistema de importação/exportação de dados por USB.

II - O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico será feito mensalmente, conforme Planilhas no Subanexo A do Termo de Referência, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

MATERIAIS

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO – A discriminação dos materiais, incluindo os limites máximos de fornecimento anual que serão custeados pelo SENADO durante a execução deste contrato consta na Planilha 4 do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

I - O desembolso pelo SENADO para Materiais será limitado ao Total de Materiais – item 4 da Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO – O fornecimento de materiais obedecerá às seguintes condições mínimas:

I - Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de "restos de obra";

II - A utilização de quaisquer materiais deve estar registrada em uma Ordem de Serviço e no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO – Os materiais fornecidos ao SENADO devem atender às seguintes condições mínimas de garantia:

I - Os materiais fornecidos e instalados estarão sujeitos à garantia ofertada pelos fabricantes originais ou a pelo menos 90 (noventa) dias (a que for maior), contados da instalação do material, mesmo que este período de garantia se extinga após o término do Contrato;

II - A CONTRATADA deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle da garantia;

III - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independente da natureza da falha, para a substituição e instalação dos materiais sob garantia, inclusive a logística necessária e a utilização de consumíveis, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO – O pagamento dos materiais fornecidos está condicionado a:

I - Autorização prévia da Fiscalização para a utilização de materiais cujo valor conjunto ultrapasse R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em uma única Ordem de Serviço, e para outros casos a serem definidos formalmente pela Fiscalização. A autorização deverá constar da própria Ordem de Serviço e conter o nome, matrícula e assinatura do Fiscal responsável, além da data em que a autorização foi emitida;

II - Apresentação, caso solicitado pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais substituídos em reparo;

III - Apresentação das Notas Fiscais de compra dos materiais. O valor a ser reembolsado pelo Senado Federal em referência aos materiais será o menor entre:

- a) O valor cotado na proposta da empresa;
- b) O valor constante da nota fiscal acrescido do BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.

MATERIAIS NÃO CONSTANTES DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO – A critério da Fiscalização, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer materiais imprescindíveis aos serviços de manutenção do sistema hidrossanitário que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), mediante pagamento.

I - Esses materiais serão fornecidos mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da Fiscalização.





SENADO FEDERAL

II - Os materiais a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na comercialização dos materiais em questão, emitida em nome da CONTRATADA.

III - O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de materiais do edital (Item 4 da Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência), apurado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{(V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}) \times 100}{V_{\text{Edital}}}$$

IV - Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo SENADO, decrescido do desconto médio para materiais sob demanda constante da proposta da CONTRATADA.

V - Sobre o menor valor apurado em cada caso (incisos III e IV), a CONTRATADA poderá aplicar o BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.

VI - O percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para materiais é da ordem de 34,28% (*Nota COATC: a ser preenchido quando do preenchimento do contrato, após a homologação da licitação*).

VII - O gasto máximo do Senado Federal com materiais, incluindo os gastos contemplados neste item, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (Total anual do item 4 - Materiais – conforme Planilha 7 do Subanexo A do Termo de Referência).

FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO - O fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

I - A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento das ferramentas e instrumentos listados na Tabela 7 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) desde o início dos serviços. Já as ferramentas e instrumentos listados na Tabela 8 do mesmo documento, devido à necessidade de um maior prazo para obtenção desses equipamentos, devem estar disponíveis apenas após exatos 90 (noventa) dias corridos do início dos serviços.

II - Em função do exposto no inciso I, a parcela referente à depreciação das ferramentas e instrumentos listados nas referidas Tabela 7 e Tabela 8 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital) será remunerada conforme o disposto no parágrafo C.5 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).





SENADO FEDERAL

III - Todos os instrumentos devem ser aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).

VEÍCULOS

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda a movimentação de materiais e de funcionários entre as diferentes unidades que constituem o objeto do contrato. Para tanto, deverá a CONTRATADA deixar dois veículos permanentemente à disposição de seus funcionários, inclusive durante os plantões, para a realização das rotinas de manutenção preventiva e para atender os chamados de manutenção corretiva nas diferentes localidades constantes do objeto da contratação.

I - Os dois veículos deverão ter as características mínimas informadas no parágrafo C.5.1 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

II - Admitir-se-á a indisponibilidade de cada um dos veículos por até 24 (vinte e quatro) horas a cada 90 (noventa) dias, para que sejam realizados os procedimentos de revisão e manutenção indicados pelo fabricante.

III - Esses veículos serão empregados exclusivamente nos deslocamentos entre as edificações do Complexo Arquitetônico do SENADO para transporte de pessoas, ferramentas, equipamentos e materiais diretamente associados à realização dos serviços de operação e manutenção do sistema hidrossanitário.

a) A necessidade de transporte de pessoas, documentos e materiais entre a sede da CONTRATADA e o Complexo Arquitetônico do SENADO será atendida por meios próprios da administração central da CONTRATADA.

IV - Os condutores deverão registrar em planilha própria mantida dentro de cada veículo todos os abastecimentos e deslocamentos, com indicação do número da Ordem de Serviço e quantidade total de quilômetros rodados por Ordem de Serviço e por período. Este registro deverá ser transferido para planilha eletrônica própria, chamado de mapa de deslocamentos, que integrará o Relatório de Execução.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços objeto deste contrato, as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) e as Diretrizes de Gestão e Fiscalização estabelecidas no Subanexo C e Subanexo D, respectivamente, do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO - Será cedido à CONTRATADA, para a realização de suas atividades, espaço dentro do Complexo Arquitetônico do SENADO. Quaisquer adequações necessárias nos espaços cedidos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Além da eventual readequação inicial, a CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção predial desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc.





SENADO FEDERAL

I - A permissão de uso dos espaços obedecerá às disposições constantes dos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente à microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação será permitida apenas nas situações e condições previstas nesta Cláusula, em atendimento ao inciso II do art. 48 da Lei 123/2006:

- a) Serviços sob demanda (item 2 das Planilhas do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do Edital));
- b) Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item 3 das Planilhas do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do Edital)); e
- c) Fornecimento de materiais (item 4 das Planilhas do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do Edital)).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 14.1; 14.2, letra “d” do subitem 14.3.2; 14.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 14.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual





SENADO FEDERAL

subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEXTO - A eventual subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será única responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (uso de EPI, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas com frete de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância da conformidade documental das empresas subcontratadas, bem como do conteúdo deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO - É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA toda a documentação relativa à subcontratação, para verificação dos aspectos mencionados no edital e nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá previamente informar à FISCALIZAÇÃO sobre eventuais subcontratações nos termos acima indicados e providenciar, no que couber, o credenciamento do pessoal para acesso às dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
PARA O ITEM 1 – EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Os serviços referentes ao item 1 (Equipe de dedicação exclusiva) deste contrato estarão sujeitos à aplicação de Acordo de Nível de Serviços (ANS).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fim de garantir o bom andamento do contrato, para cada Ordem de Serviço (OS) será utilizado o indicador “R”, matematicamente expresso como a razão entre o tempo efetivamente empregado para finalizar um chamado e o tempo previsto (meta). As metas estão descritas na Tabela 1.





SENADO FEDERAL

Tabela 1. Tipos de ocorrência e respectivos tempos meta

Classificação	Resposta	Finalização	Descrição da atividade
Crítico	1 hora	1 dia	Risco imediato a: segurança pessoal, continuidade dos serviços, integridade da edificação, meio ambiente.
Urgente	4 horas	2 dias	Risco imediato a: bem estar pessoal, integridade de sistemas secundários da edificação.
Importante	8 horas	3 dias	Risco iminente: qualidade do ambiente de trabalho, integridade de sistemas menos importantes da edificação.
Rotineiro	48 horas	5 dias	Risco baixo: desenvolvimento dos trabalhos, integridade da edificação.
Planejada	72 horas	Conforme planejamento	Trabalho que requer planejamento e agendamento prévio. Multitarefas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com a Tabela 2, a partir do valor de “R” calculado para cada OS, um número de pontos correspondentes à gravidade do não cumprimento da meta será computado. Para cada OS, o não cumprimento do tempo de resposta implica em um adicional de 0,5 pontos.

Tabela 2. Pontuação para ANS de acordo com o valor de R

Intervalo para o Valor de R	Pontos a serem computados por OS
$R \leq 1$	0
$1 < R \leq 1,5$	1
$1,5 < R \leq 2$	2
$R > 2$	3

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao final do mês, o somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento será apurado. De acordo com a Tabela 3 o valor da fatura mensal será pago parcialmente (de acordo com os percentuais lá estabelecidos):





SENADO FEDERAL

Tabela 3. Percentual da fatura mensal a ser pago

Somatório de pontos	Valor percentual a ser pago da fatura
6	100 %
7 – 21	92,7 %
21 – 30	85 %

PARÁGRAFO QUARTO - Na eventualidade de o somatório de pontos exceder 30, aplicar-se-ão penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no caput desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:





SENADO FEDERAL

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput*, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

I - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o preço global estimado para o período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos de **R\$ 7.595.437,44** (sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo o preço anual estimado de R\$ 2.531.812,48 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.149575/2017-58 (VIA 001), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho; não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

(ITEM 1)						
SUB-ITEM	CATEGORIAS	Qtde	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo anual (R\$)	Custo para 36 meses (R\$)
1	Supervisor Técnico – Segurança do Trabalho	1	14.696,04	14.696,04	176.352,48	529.057,44
2	Supervisor Técnico – Sistema Hidrossanitário	1	14.696,04	14.696,04	176.352,48	529.057,44
3	Técnico em Segurança do Trabalho	1	5.201,35	5.201,35	62.416,20	187.248,60
4	Auxiliar de Almoxarifado	2	3.063,30	6.126,60	73.519,20	220.557,60
5	Auxiliar de Atendimento	1	3.063,30	3.063,30	36.759,60	110.278,80
6	Oficial de Serviços Gerais	1	3.805,06	3.805,06	45.660,72	136.982,16
7	Técnico em Eletromecânica	2	6.496,07	12.992,14	155.905,68	467.717,04
8	Bombeiro Hidráulico Encarregado	1	5.187,80	5.187,80	62.253,60	186.760,80
9	Bombeiro Hidráulico Planejador de Manutenção	2	5.187,80	10.375,60	124.507,20	373.521,60
10	Bombeiro Hidráulico – Geral, Incêndio e Vácuo	11	3.764,38	41.408,18	496.898,16	1.490.694,48
11	Ajudante de Bombeiro Hidráulico	7	3.091,98	21.643,86	259.726,32	779.178,96
12	Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)	2	3.874,45	7.748,90	92.986,80	278.960,40
13	Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno)	2	4.450,12	8.900,24	106.802,88	320.408,64
14	Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (diurno)	2	3.120,82	6.241,64	74.899,68	224.699,04
15	Ajudante de Bombeiro Hidráulico Plantonista (noturno)	2	3.515,95	7.031,90	84.382,80	253.148,40
TOTAL MENSAL			83.214,46	169.118,65	2.029.423,80	6.088.271,40

RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM

ITEM		Custo Total Anual estimado (R\$)	Custo total global estimado - 36 meses (R\$)
1	Equipe de Dedicção Exclusiva	2.029.423,80	6.088.271,40
2	Serviços sob Demanda	116.664,90	349.994,71
3	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico	659,88	1.979,64
4	Materiais	339.982,66	1.019.947,97
5	Depreciação Ferramental – Disponibilidade Início dos Serviços	44.894,88	134.684,64
6	Depreciação Ferramental – Disponibilidade após 90 dias	186,36	559,08
TOTAL		2.531.812,48	7.595.437,44





SENADO FEDERAL

I - Os valores unitários constantes na proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.149575/2017-58 (VIA 001), referentes aos serviços sob demanda e materiais de manutenção hidrossanitária, serão pagos apenas quando efetivamente prestado ou utilizado.

II - Os pagamentos de valores relativos aos materiais e serviços não constantes das planilhas de composição de custos, deverão obedecer ao disposto na Cláusula Quarta e não poderão exceder o valor total contratado para o item 2 - Serviços Sob demanda e Item 4 - Materiais, respectivamente, previstos na proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.149575/2017-58 (VIA 001).

III - Os pagamentos de materiais e serviços complementares citados no inciso anterior, está sujeito à aplicação de desconto de 34,28% (materiais) e de 23,5% (serviços complementares), conforme previsto na Cláusula Quarta e proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.149575/2017-58 (VIA 001).

IV - *Os pagamentos mensais poderão sofrer ajustes devido à aplicação de eventuais glosas decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos na Cláusula Sexta.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso LIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, condicionados ao prévio atesto dos serviços e dos materiais pelo gestor e à apresentação da garantia, na forma da Cláusula Décima Segunda.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

II – O nota fiscal relativa aos serviços sob demanda executados e aos materiais utilizados deverá conter o indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas 1 a 6 do Subanexo A do Termo de Referência (Anexo 2 do edital). A documentação fiscal deve atender ao disposto na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de apresentar a fatura mensal, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização o Relatório de Execução e seus anexos (Relatórios para Serviços sob Demanda e respectivos laudos e RTs), conforme previsto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez aprovado o Relatório citado no parágrafo anterior - e após aplicação de eventuais ajustes decorrentes do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e descontos médios (no caso de pagamento de materiais e serviços complementares não





SENADO FEDERAL

previstos na Planilha de Composição de Custos) a empresa emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará à Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos referentes à mão de obra serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação, por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil, de :

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato.

IX – Relatório de Execução e seus anexos, após aprovação, conforme parágrafo décimo sexto da Cláusula Quarta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os demais pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Sexto ensejará(ão) a suspensão do pagamento respectivo até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XXXIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No encaminhamento do documento fiscal de mão de obra, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, os prazos constantes dos parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:





SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 10, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da





SENADO FEDERAL

repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da repactuação deste contrato para os itens de custo provenientes da mão de obra, serão observados os parágrafos anteriores. Para os itens



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F08B51E001EC244.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



SENADO FEDERAL

referentes a serviços complementares de manutenção hidrossanitária e materiais de manutenção hidrossanitária será adotado o reajuste, podendo o preço ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339037, 339039, 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE801046, 2017NE801047, 2017NE801048, 2017NE801051 e 2017NE801053, todas datadas de 13 de outubro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 379.771,87** (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia





SENADO FEDERAL

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do parágrafo sexto da Cláusula Oitava.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência de fiscalização pelo SENADO não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;





SENADO FEDERAL

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual estimado deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio

47





SENADO FEDERAL

décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor anual estimado do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir. Os prazos referidos são contabilizados em dias úteis.

Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
2.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto conforme previsto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
3.	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital).	Leve	Por ocorrência.
4.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
5.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal.	Leve	Por ocorrência.
6.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital).	Leve	Por ocorrência e por dia.
7.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
8.	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
9.	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
10.	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
11.	Deixar de fornecer uniforme aos funcionários, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital).	Leve	Por ocorrência e por funcionário.
12.	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.	Leve	Por ocorrência.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
13.	Deixar de substituir empregado nos casos descritos no Termo de Referência (Anexo 2 do edital).	Leve	Por ocorrência e por dia.
14.	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital).	Leve	Por dia.
15.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo 2 do edital) ou manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Subanexo B daquele Termo.	Leve	Por dia.
16.	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no item C.1.2.2 do Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
17.	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo Senado Federal, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia.
18.	Deixar de manter profissional da Equipe de Manutenção do Sistema a Vácuo, conforme Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital).	Leve	Por ocorrência e por dia.
19.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por empregado e por dia.
20.	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Leve	Por ocorrência e por dia.
21.	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia.	Leve	Por dia.
22.	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
23.	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
24.	Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
25.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
26.	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
27.	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Termo de Referência (Anexo 2 do edital), normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
28.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
29.	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
30.	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
31.	Deixar de substituir material no período de garantia.	Média	Por ocorrência e por dia.
32.	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução do Contrato na data estipulada no Termo de Referência (Anexo 2 do edital).	Grave	Por dia de atraso.
33.	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
34.	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
35.	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
36.	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
37.	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
38.	Faturar material sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, nos casos em que essa seja necessária conforme o disposto no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), mesmo que previsto em Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
39.	Executar serviço sob demanda sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, conforme o disposto no Subanexo B do Termo de Referência (Anexo 2 do edital), mesmo que previsto em Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
40.	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
41.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.	Grave	Por ocorrência e por dia.
42.	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.	Grave	Por ocorrência e por empregado.
43.	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito grave	Por ocorrência.
44.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A listagem da Tabela 2 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem





SENADO FEDERAL

prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo décimo oitavo e décimo nono, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data de 1º.12.2017, podendo ser prorrogado uma única vez por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso LVIII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RODRIGO DA COSTA SILVA
RCS TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCONE

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\RCS CT NOVO 003073 2017(LS).doc



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

GRUPO 1				
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	SUPERVISOR TÉCNICO - SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 14.696,04	R\$ 14.696,04
2	SUPERVISOR TÉCNICO - SISTEMA HIDROSSANITÁRIO	1	R\$ 14.696,04	R\$ 14.696,04
3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 5.201,35	R\$ 5.201,35
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2	R\$ 3.063,30	R\$ 6.126,60
5	AUXILIAR DE ATENDIMENTO	1	R\$ 3.063,30	R\$ 3.063,30
6	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 3.805,06	R\$ 3.805,06
7	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	2	R\$ 6.496,07	R\$ 12.992,14
8	BOMBEIRO HIDRÁULICO ENCARREGADO	1	R\$ 5.187,80	R\$ 5.187,80
9	BOMBEIRO HIDRÁULICO PLANEJADOR DE MANUTENÇÃO	2	R\$ 5.187,80	R\$ 10.375,60
10	BOMBEIRO HIDRÁULICO - GERAL, INCÊNDIO E VÁCUO	11	R\$ 3.764,38	R\$ 41.408,18
11	AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	7	R\$ 3.091,98	R\$ 21.643,86
12	BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (DIURNO) 12x36	2	R\$ 3.874,45	R\$ 7.748,90
13	BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (NOTURNO) 12x36	2	R\$ 4.450,12	R\$ 8.900,24
14	AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA	2	R\$ 3.120,82	R\$ 6.241,64
15	AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA	2	R\$ 3.515,95	R\$ 7.031,90
TOTAL MENSAL		38	R\$ 83.214,46	R\$ 169.118,65
TOTAL ANUAL				R\$ 2.029.423,80

	VALOR PROPOSTA
TOTAL MENSAL	R\$ 169.118,65
TOTAL ANUAL	R\$ 2.029.423,80

Ry



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

RESUMO GERAL dos Valores a serem Provisionados por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM

Item	CATEGORIAS	QTDE ATUAL	Férias (4.5) + 1/3 (adicional) (4.5)	13º salário (4.2)	Incidência do 4.1.(Mod. 4) sob (férias + 13º + 1/3)	Multa do FGTS e da Contribuição Social (4.4)	Taxa Adm. (Mod. 5)	Lucro (Mod. 5)	VALOR UNITARIO
1	SUPERVISOR TÉCNICO - SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 207,78	R\$ 623,33	R\$ 137,51	R\$ 110,79	R\$ 75,56	R\$ 185,89	R\$ 1.340,86
2	SUPERVISOR TÉCNICO - SISTEMA HIDROSSANITÁRIO	1	R\$ 207,78	R\$ 623,33	R\$ 137,51	R\$ 110,79	R\$ 75,56	R\$ 185,89	R\$ 1.340,86
3	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R\$ 65,06	R\$ 195,18	R\$ 43,06	R\$ 34,69	R\$ 23,66	R\$ 58,21	R\$ 419,86
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2	R\$ 32,08	R\$ 96,25	R\$ 21,23	R\$ 17,11	R\$ 11,67	R\$ 28,70	R\$ 207,04
5	AUXILIAR DE ATENDIMENTO	1	R\$ 32,08	R\$ 96,25	R\$ 21,23	R\$ 17,11	R\$ 11,67	R\$ 28,70	R\$ 207,04
6	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 43,15	R\$ 129,45	R\$ 28,56	R\$ 23,01	R\$ 15,69	R\$ 38,61	R\$ 278,47
7	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	2	R\$ 84,58	R\$ 253,73	R\$ 55,97	R\$ 45,10	R\$ 30,76	R\$ 75,67	R\$ 545,81
8	BOMBEIRO HIDRÁULICO ENCARREGADO	1	R\$ 65,06	R\$ 195,18	R\$ 43,06	R\$ 34,69	R\$ 23,66	R\$ 58,21	R\$ 419,86
9	BOMBEIRO HIDRÁULICO PLANEJADOR DE MANUTENÇÃO	2	R\$ 65,06	R\$ 195,18	R\$ 43,06	R\$ 34,69	R\$ 23,66	R\$ 58,21	R\$ 419,86
10	BOMBEIRO HIDRÁULICO - GERAL, INCÊNDIO E VÁCUO	11	R\$ 42,54	R\$ 127,61	R\$ 28,15	R\$ 22,68	R\$ 15,47	R\$ 38,06	R\$ 274,51
11	AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	7	R\$ 32,08	R\$ 96,25	R\$ 21,23	R\$ 17,11	R\$ 11,67	R\$ 28,70	R\$ 207,04
12	BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (DIURNO) 12x36	2	R\$ 182,58	R\$ 136,93	R\$ 52,86	R\$ 24,34	R\$ 27,77	R\$ 68,32	R\$ 492,80
13	BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (NOTURNO) 12x36	2	R\$ 215,82	R\$ 161,87	R\$ 62,49	R\$ 28,77	R\$ 32,83	R\$ 80,76	R\$ 582,54
14	AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (DIURNO) 12x36	2	R\$ 138,88	R\$ 104,16	R\$ 40,21	R\$ 18,51	R\$ 21,12	R\$ 52,21	R\$ 375,09
15	AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (NOTURNO) 12x36	2	R\$ 164,18	R\$ 123,13	R\$ 47,53	R\$ 21,89	R\$ 24,97	R\$ 56,34	R\$ 438,04
TOTAL MENSAL		38	R\$ 3.079,75	R\$ 6.082,68	R\$ 1.515,89	R\$ 1.081,15	R\$ 823,17	R\$ 2.015,49	R\$ 14.598,20
TOTAL ANUAL			R\$ 36.956,98	R\$ 72.992,16	R\$ 18.190,68	R\$ 12.973,80	R\$ 9.878,04	R\$ 24.185,88	R\$ 175.178,40



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2015/2017 SENGE/DF x SINDUSCON/DF Nº DF000739/2015 TA CCT 2016/2017 SENGE/DF x SINDUSCON/DF Nº DF000706/2016		
CATEGORIA	SUPERVISOR TÉCNICO - SEGURANÇA DO TRABALHO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.480,00
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Sumula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 7.480,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		486,64
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		4,33
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		7,75
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		12,08
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	112,20
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	74,80
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	14,96
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	187,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	598,40
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	205,33
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	44,88
	arredondamento		-
	TOTAL:	16,55%	1.237,57
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	623,33
	Subtotal	8,33%	623,33
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	103,13
	arredondamento		-
	TOTAL:	9,71%	726,46
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		-
	TOTAL:	0,00%	-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	130,90
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	10,47
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	75,05
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	14,54
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	2,41
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	35,74
	arredondamento		-
	TOTAL:	3,60%	269,11
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7778%	207,78
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	103,89
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	1,56
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	20,36
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	24,93
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	4,7931%	358,52
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,7930%	59,32
	arredondamento		-
	TOTAL:	5,59%	417,84
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	1.237,57
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	726,46
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	3,5977%	269,11
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5861%	417,84
	TOTAL:	35,4404%	2.650,98
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.629,70
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	7,0000%	744,08
B	LUCRO	16,0950%	1.830,61
C	TRIBUTOS	10,1500%	1.491,64
B.1	PIS	0,6500%	95,52
B.2	COFINS	3,0000%	440,88
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	293,92
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	661,32
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	4.066,33
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.696,04

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	2,78%	R\$ 207,78
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 623,33
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	1,84%	R\$ 137,51
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	1,48%	R\$ 110,79
Subtotal DGBM		R\$ 1.079,41
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 75,56
Lucro (módulo 5)	16,10%	R\$ 185,89
TOTAL DGBM		R\$ 1.340,86



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2015/2017 SENGE/DF x SINDUSCON/DF Nº DF000739/2015 TA CCT 2016/2017 SENGE/DF x SINDUSCON/DF Nº DF000706/2016		
CATEGORIA	SUPERVISOR TÉCNICO - SISTEMA HIDROSSANITÁRIO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.480,00
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Símula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 7.480,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		486,64
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniformes		4,33
	Materiais e Insunhos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		7,75
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		12,08
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	112,20
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	74,80
	INCRRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	14,96
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	187,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	598,40
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	205,33
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	44,88
	arredondamento		-
	TOTAL :	16,55%	1.237,57
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	623,33
	Subtotal	8,33%	623,33
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	103,13
	arredondamento		-
	TOTAL :	9,71%	726,46
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	130,90
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	10,47
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	75,05
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	14,54
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	2,41
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	35,74
	arredondamento		-
	TOTAL :	3,60%	269,11
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7778%	207,78
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	103,89
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	1,56
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	20,36
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	24,93
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	4,7931%	358,52
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,7930%	59,32
	arredondamento		-
	TOTAL :	5,59%	417,84
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	1.237,57
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	726,46
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	3,5977%	269,11
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5861%	417,84
	TOTAL :	35,4404%	2.650,98
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 10.629,70
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	7,0000%	744,08
B	LUCRO	16,0950%	1.830,61
C	TRIBUTOS	10,1500%	1.491,64
B.1	PIS	0,6500%	95,52
B.2	COFINS	3,0000%	440,88
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	293,92
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	661,32
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	4.066,33
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.696,04

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	2,78%	R\$ 207,78
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 623,33
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	1,84%	R\$ 137,51
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	1,48%	R\$ 110,79
Subtotal DGBM		R\$ 1.079,41
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 75,56
Lucro (módulo 5)	16,10%	R\$ 185,89
TOTAL DGBM		R\$ 1.340,86



COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF N° DF000441/2017		
CATEGORIA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.342,15
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.342,15
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		79,47
	Auxílio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		566,11
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		13,57
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		10,25
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		23,82
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	35,13
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	23,42
	INCRAR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,68
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	58,55
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	187,37
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	64,29
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,05
	arredondamento		0,02
	TOTAL :	16,55%	387,51
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	195,18
	Subtotal	8,33%	195,18
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	1,38%	32,29
	TOTAL :	9,71%	227,47
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	40,99
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	3,28
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	23,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	4,55
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,75
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	11,19
	arredondamento		-
	TOTAL :	3,60%	84,26
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7778%	65,06
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	32,53
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,49
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	6,38
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	7,81
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	4,7931%	112,26
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	0,7930%	18,57
	TOTAL :	5,59%	130,83
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	387,51
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	227,47
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	3,5977%	84,26
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5861%	130,83
	TOTAL :	35,4404%	830,07
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.762,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	7,0000%	263,35
B	LUCRO	16,0951%	647,91
C	TRIBUTOS	10,1500%	527,94
B.1	PIS	0,6500%	33,81
B.2	COFINS	3,0000%	156,04
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	104,03
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	234,06
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	1.439,20
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	5.201,35

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	2,78%	R\$ 65,06
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 195,18
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	1,84%	R\$ 43,06
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizados e Trabalhados)	1,48%	R\$ 34,69
Subtotal DGBM		R\$ 337,99
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 23,66
Lucro (módulo 5)	16,10%	R\$ 58,21
TOTAL DGBM		R\$ 419,86



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF Nº DF000441/2017		
CATEGORIA	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.155,00
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.155,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		150,70
	Auxílio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		637,34
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		4,33
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		9,68
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		14,01
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	11,55
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,31
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	28,88
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	92,40
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	31,70
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,93
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	16,55%	191,09
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	96,25
	Subtotal	8,33%	96,25
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	15,92
	arredondamento		-
	TOTAL :	9,71%	112,17
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	20,21
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	1,62
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	11,59
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	2,25
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,37
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	5,52
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	3,60%	41,55
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7778%	32,08
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	16,04
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,24
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	3,14
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	3,85
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	4,7931%	55,36
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,7930%	9,16
	arredondamento		-
	TOTAL :	5,59%	64,52
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	191,09
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	9,7117%	112,17
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISAO RESCISAO	3,5977%	41,55
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5861%	64,52
	TOTAL :	35,4404%	409,33
	TOTAL I (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.215,68
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	7,0001%	155,10
B	LUCRO	16,0951%	381,58
C	TRIBUTOS	10,1500%	310,93
B.1	PIS	0,6500%	19,91
B.2	COFINS	3,0000%	91,90
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	61,27
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	137,85
			0,02
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	847,63
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.063,30

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	2,78%	R\$ 32,08
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 96,25
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	1,84%	R\$ 21,23
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	1,48%	R\$ 17,11
Subtotal DGBM		R\$ 166,67
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 11,67
Lucro (módulo 5)	16,10%	R\$ 28,70
TOTAL DGBM		R\$ 207,04



COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF Nº DF000441/2017		
CATEGORIA	AUXILIAR DE ATENDIMENTO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.155,00
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.155,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		150,70
	Auxílio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		637,34
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		4,33
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		9,68
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		14,01
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,55
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,31
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	28,88
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	92,40
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	31,70
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,93
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	16,55%	191,09
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	96,25
	Subtotal	8,33%	96,25
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	15,92
	arredondamento		-
	TOTAL :	9,71%	112,17
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	20,21
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	1,62
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	11,59
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	2,25
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,37
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	5,52
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	3,60%	41,55
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7778%	32,08
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	16,04
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,24
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	3,14
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	3,85
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	4,7931%	55,36
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,7930%	9,16
	arredondamento		-
	TOTAL :	5,59%	64,52
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	191,09
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	112,17
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	3,5977%	41,55
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5861%	64,52
	TOTAL :	35,4404%	409,33
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.215,68
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	7,0001%	155,10
B	LUCRO	16,0951%	381,58
C	TRIBUTOS	10,1500%	310,93
B.1	PIS	0,6500%	19,91
B.2	COFINS	3,0000%	91,90
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	61,27
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	137,85
			0,02
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	847,63
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.063,30

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	2,78%	R\$ 32,08
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 96,25
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	1,84%	R\$ 21,23
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizados e Trabalhado)	1,48%	R\$ 17,11
Subtotal DGBM		R\$ 166,67
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 11,67
Lucro (módulo 5)	16,10%	R\$ 28,70
TOTAL DGBM		R\$ 207,04



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF Nº DF000441/2017		
CATEGORIA	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.553,46
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.553,46
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		126,79
	Auxílio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		613,43
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		-
	Uniformes		13,57
	Materiais e Insunhos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		21,19
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		34,76
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	23,30
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	15,53
	INCRAR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,11
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	38,84
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	124,28
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	42,64
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.026/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,32
	arredondamento		-
	TOTAL :	16,55%	257,02
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	129,45
	Subtotal	8,33%	129,45
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	21,42
	arredondamento		-
	TOTAL :	9,71%	150,87
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	27,19
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	2,17
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	15,59
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	3,02
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,50
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	7,42
	arredondamento		-
	TOTAL :	3,60%	55,89
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7778%	43,15
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	21,58
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,32
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	4,23
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	5,18
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	4,7931%	74,46
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,7930%	12,32
	arredondamento		-
	TOTAL :	5,59%	86,78
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	257,02
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	150,87
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	3,5977%	55,89
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5861%	86,78
	TOTAL :	35,4404%	550,56
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.752,21
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	6,9998%	192,65
B	LUCRO	16,0952%	473,98
C	TRIBUTOS	10,1500%	386,21
B.1	PIS	0,6500%	24,73
B.2	COFINS	3,0000%	114,15
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	76,10
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	171,23
			0,01
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + I. LUCRO)	17,15%	1.052,85
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.805,06

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	2,78%	R\$ 43,15
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 129,45
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	1,84%	R\$ 28,56
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizados e Trabalhado)	1,48%	R\$ 23,01
Subtotal DGBM		R\$ 224,17
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 15,69
Lucro (módulo 5)	16,10%	R\$ 38,61
TOTAL DGBM		R\$ 278,47



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF N° DF000441/2017		
CATEGORIA	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.342,15
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade	30,00%	702,65
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.044,80
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		37,31
	Auxílio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		523,95
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		13,57
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		37,22
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		50,79
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	45,67
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	30,45
	INCRAR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,09
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	76,12
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	243,58
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	83,58
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	18,27
	arredondamento		
	TOTAL :	16,55%	503,76
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	253,73
	Subtotal	8,33%	253,73
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	41,98
	arredondamento		
	TOTAL :	9,71%	295,71
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	53,28
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	4,26
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	30,55
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	5,92
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,98
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	14,55
	arredondamento		
	TOTAL :	3,60%	109,54
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7778%	84,58
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	42,29
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,63
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	8,29
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	10,15
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	4,7931%	145,94
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,7930%	24,15
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	5,59%	170,08
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	503,76
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	295,71
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISAO	3,5977%	109,54
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5861%	170,08
	TOTAL :	35,4404%	1.079,09
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.698,63
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	6,9999%	328,90
B	LUCRO	16,0950%	809,18
C	TRIBUTOS	10,1500%	659,34
B.1	PIS	0,6500%	42,22
B.2	COFINS	3,0000%	194,88
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	129,92
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	292,32
			0,01
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	1.797,43
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	6.496,07

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	2,78%	R\$ 84,58
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 253,73
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	1,84%	R\$ 55,97
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	1,48%	R\$ 45,10
Subtotal DGBM		R\$ 439,38
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 30,76
Lucro (módulo 5)	16,09%	R\$ 75,67
TOTAL DGBM		R\$ 545,81



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF N° DF000441/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO HIDRÁULICO ENCARGADO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.342,15
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.342,15
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		79,47
	Auxílio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		566,11
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insufumos Diversos		
	Uniformes		4,33
	Materiais e Insufumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		9,68
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		14,01
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	35,13
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	23,42
	INCRAR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,68
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	58,55
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	187,37
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	64,29
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,05
	arredondamento		0,02
	TOTAL :	16,55%	387,51
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	195,18
	Subtotal	8,33%	195,18
	incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	32,29
	arredondamento		-
	TOTAL :	9,71%	227,47
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	40,99
	incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	3,28
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	23,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	4,55
	incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,75
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	11,19
	arredondamento		-
	TOTAL :	3,60%	84,26
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7778%	65,06
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	32,53
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,49
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	6,38
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	7,81
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	4,7931%	112,26
	incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,7930%	18,57
	arredondamento		-
	TOTAL :	5,59%	130,83
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	387,51
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	227,47
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISAO	3,5977%	84,26
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5861%	130,83
	TOTAL :	35,4404%	830,07
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.752,34
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	6,9999%	262,66
B	LUCRO	16,0951%	646,22
C	TRIBUTOS	10,1500%	526,56
B.1	PIS	0,6500%	33,72
B.2	COFINS	3,0000%	155,63
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	103,76
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	233,45
			0,02
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	1.435,46
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	5.187,80

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	2,78%	R\$ 65,06
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 195,18
incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	1,84%	R\$ 43,06
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	1,48%	R\$ 34,69
Subtotal DGBM		R\$ 337,99
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 23,66
Lucro (módulo 5)	16,10%	R\$ 58,21
TOTAL DGBM		R\$ 419,86

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF Nº DF000441/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO HIDRÁULICO PLANEJADOR DE MANUTENÇÃO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.342,15
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.342,15
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		79,47
	Auxílio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		566,11
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		4,33
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		9,68
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		14,01
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	35,13
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	23,42
	INCRAT (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,68
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	58,55
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	187,37
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	64,29
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,05
	arredondamento		0,02
	TOTAL :	16,55%	387,51
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	195,18
	Subtotal	8,33%	195,18
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	32,29
	arredondamento		
	TOTAL :	9,71%	227,47
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO PT RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	40,99
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	3,28
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	23,50
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	4,55
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,75
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	11,19
	arredondamento		
	TOTAL :	3,50%	84,26
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7778%	65,06
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	32,53
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,49
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	6,38
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	7,81
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	4,7931%	112,26
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,7930%	18,57
	arredondamento		
	TOTAL :	5,59%	130,83
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	387,51
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	227,47
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	3,5977%	84,26
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5861%	130,83
	TOTAL :	35,4404%	830,07
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.752,34
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	6,9999%	262,66
A	LUCRO	16,0951%	646,22
B	TRIBUTOS	10,1500%	526,56
B.1	PIS	0,6500%	33,72
B.2	COFINS	3,0000%	155,63
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	103,76
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	233,45
			0,02
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	1.435,46
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	5.187,80

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	2,78%	R\$ 65,06
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 195,18
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	1,84%	R\$ 43,06
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizados e Trabalhado)	1,48%	R\$ 34,69
Subtotal DGBM		R\$ 337,99
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 23,66
Lucro (módulo 5)	16,10%	R\$ 58,21
TOTAL DGBM		R\$ 419,86



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF Nº DF000441/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO HIDRÁULICO - GERAL, INCÊNDIO E VÁCUO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.531,27
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.531,27
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		128,12
	Auxílio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		614,76
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		-
	Uniformes		13,57
	Materiais e Insunhos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		20,49
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		34,06
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	22,97
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	15,31
	INCRAR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	3,06
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	38,28
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	122,50
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	42,03
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,19
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	16,56%	253,35
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	127,61
	Subtotal	8,33%	127,61
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	21,11
	arredondamento		-
	TOTAL :	9,71%	148,72
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	26,80
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	2,14
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	15,36
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	2,98
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,49
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	7,32
	arredondamento		-
	TOTAL :	3,60%	55,09
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7778%	42,54
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	21,27
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,32
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	4,17
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	5,10
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	4,7931%	73,39
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,7930%	12,14
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	5,59%	85,54
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	253,35
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	148,72
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	3,5977%	55,09
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5861%	85,54
	TOTAL :	35,4404%	542,70
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.722,79
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	7,0002%	190,60
B	LUCRO	16,0950%	468,91
C	TRIBUTOS	10,1500%	382,09
B.1	PIS	0,6500%	24,47
B.2	COFINS	3,0000%	112,93
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	75,29
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	169,40
			(0,01)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	1.041,59
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.764,38

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	2,78%	R\$ 42,54
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 127,61
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	1,84%	R\$ 28,15
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	1,48%	R\$ 22,68
Subtotal DGBM		R\$ 220,98
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 15,47
Lucro (módulo 5)	16,10%	R\$ 38,06
TOTAL DGBM		R\$ 274,51

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF N° DF000441/2017		
CATEGORIA	AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.155,00
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.155,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		150,70
	Auxílio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		637,34
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		-
	Uniformes		13,57
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		21,19
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		34,76
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	17,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	11,55
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,31
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	28,88
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	92,40
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	31,70
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	6,93
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	16,55%	191,09
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	96,25
	Subtotal	8,33%	96,25
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	15,92
	arredondamento		
	TOTAL :	9,71%	112,17
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	20,21
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	1,62
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	11,59
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	2,25
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,37
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	5,52
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	3,60%	41,55
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias		-
	Adicional de Férias	2,7778%	32,08
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	16,04
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,24
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	3,14
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	3,85
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	4,7931%	55,36
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,7930%	9,16
	arredondamento		
	TOTAL :	5,59%	64,52
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	191,09
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	112,17
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	3,5977%	41,55
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,5861%	64,52
	TOTAL :	35,4404%	409,33
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.236,43
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	7,0000%	156,55
A	LUCRO	16,0950%	385,15
B	TRIBUTOS	10,1500%	313,84
C	PIS	0,6500%	20,10
B.1	COFINS	3,0000%	92,76
B.2	Tributos Municipais ISS	2,0000%	61,84
B.3	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	139,14
B.4			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	855,56
(categoria profissional)	1 POSTO		3.091,98

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	2,78%	R\$ 32,08
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 96,25
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	1,84%	R\$ 21,23
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizados e Trabalhado)	1,48%	R\$ 17,11
Subtotal DGBM		R\$ 166,67
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 11,67
Lucro (módulo 5)	16,09%	R\$ 28,70
TOTAL DGBM		R\$ 207,04



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018-SIMEB/DF x SITIMME/DF N° DF000441/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (DIURNO) 12x36		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.518,36
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Intervalo Intrajornada		63,30
	Adicional Noturno Sobre Intervalo Intrajornada		-
	Súmula 444 TST		61,53
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.643,19
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		51,41
	Auxílio Alimentação		331,80
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		383,21
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insufos Diversos		
	Uniformes		13,57
	Materiais e Insufos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		20,49
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		34,06
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,65
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	16,43
	INCRAR (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,29
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	41,08
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	131,46
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	45,11
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,86
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	16,55%	271,87
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	136,93
	Subtotal	8,33%	136,93
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	22,65
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	9,71%	159,59
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO PI RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	28,76
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	2,30
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	16,49
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, Inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	3,19
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,53
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	7,85
	arredondamento		-
	TOTAL :	3,60%	59,12
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3333%	136,93
	Adicional de Férias	2,7778%	45,64
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	22,82
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,34
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	4,47
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	5,48
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	13,1264%	215,69
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,1718%	35,69
	arredondamento		-
	TOTAL :	15,30%	251,38
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	271,87
4.1.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	159,59
4.2.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.3.	PROVISAO RESCISAO	3,5977%	59,12
4.4.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,2981%	251,38
4.5.		45,1525%	741,96
	TOTAL :		R\$ 2.802,42
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	7,0000%	196,17
A	LUCRO	16,0949%	482,62
B	TRIBUTOS	10,1500%	393,25
B.1	PIS	0,6500%	25,18
B.2	COFINS	3,0000%	116,23
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	77,49
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	174,35
			(0,02)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	1.072,02
(categoria profissional)	1 POSTO	1	3.874,45

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 182,58
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 136,93
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,22%	R\$ 52,86
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	1,48%	R\$ 24,34
Subtotal DGBM		R\$ 396,71
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 27,77
Lucro (módulo 5)	16,09%	R\$ 68,32
TOTAL DGBM		R\$ 492,80

Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF Nº DF000441/2017		
CATEGORIA	BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (NOTURNO) 12x36		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.518,36
	Adicional Noturno		260,29
	Adicional de Periculosidade		-
	Intervalo Intrajornada		74,10
	Adicional Noturno Sobre Intervalo Intrajornada		16,95
	Súmula 444 TST		72,73
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.942,42
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		33,45
	Auxílio Alimentação		331,80
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		365,25
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniformes		13,57
	Materiais e Insunhos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		20,49
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		34,06
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	29,14
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	19,42
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,88
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	48,56
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	155,39
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	53,32
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	11,65
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	16,55%	321,37
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	161,87
	Subtotal	8,33%	161,87
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário arredondamento	1,38%	26,78
	TOTAL:	9,71%	188,65
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		-
	TOTAL:	0,00%	-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	33,99
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	2,72
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	19,49
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	3,78
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,62
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	9,28
	arredondamento		-
	TOTAL:	3,60%	69,88
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3333%	161,87
	Adicional de Férias	2,7778%	53,96
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	26,98
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,40
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	5,29
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	6,47
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	13,1264%	254,97
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	2,1718%	42,18
	TOTAL:	15,30%	297,15
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	321,37
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	188,65
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	3,5977%	69,88
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,2981%	297,15
	TOTAL:	45,1525%	877,05
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.218,78
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
S		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	7,0002%	225,32
B	LUCRO	18,0951%	554,33
C	TRIBUTOS	10,1500%	451,69
B.1	PIS	0,6500%	28,93
B.2	COFINS	3,0000%	133,50
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	89,00
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	200,26
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	1.231,34
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.450,12

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 215,82
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 161,87
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,22%	R\$ 62,49
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizados e Trabalhado)	1,48%	R\$ 28,77
Subtotal DGBM		R\$ 468,95
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 32,83
Lucro (módulo 5)	16,10%	R\$ 80,76
TOTAL DGBM		R\$ 582,54

Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF N° DF000441/2017		
CATEGORIA	AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (DIURNO) 12x36		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.155,00
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Intervalo Intrajornada		48,15
	Adicional Noturno Sobre Intervalo Intrajornada		-
	Súmula 444 TST		46,76
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.249,91
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		75,01
	Auxílio Alimentação		331,80
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		406,81
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		-
	Uniformes		13,57
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		21,19
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		34,76
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	18,75
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	12,50
	INCRAT (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,50
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	31,25
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	99,99
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	34,31
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,50
	arredondamento		-
	TOTAL :	16,55%	206,80
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	104,16
	Subtotal	8,33%	104,16
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	17,23
	arredondamento		-
	TOTAL :	9,71%	121,39
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	21,87
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	1,75
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	12,54
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	2,43
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,40
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	5,97
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	3,60%	44,97
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,3333%	104,16
	Adicional de Férias	2,7778%	34,72
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	17,36
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,26
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	3,40
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	4,17
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	13,1264%	164,07
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,1718%	27,15
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	15,30%	191,21
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	206,80
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7117%	121,39
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	3,5977%	44,97
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,2981%	191,21
	TOTAL :	45,1525%	564,37
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.255,85
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	7,0000%	157,91
A	LUCRO	16,1698%	390,30
B	TRIBUTOS	10,1500%	316,77
C	PIS	0,6500%	20,29
B.1	COFINS	3,0000%	93,62
B.2	Tributos Municipais ISS	2,0000%	62,42
B.3	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	140,44
B.4			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	864,98
(categoria profissional)	1 POSTO	1	3.120,82

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 138,88
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 104,16
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,22%	R\$ 40,21
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizados e Trabalhado)	1,48%	R\$ 18,51
Subtotal DGBM		R\$ 301,76
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 21,12
Lucro (módulo 5)	16,17%	R\$ 52,21
TOTAL DGBM		R\$ 375,09



Empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 08.220.952/0001-22
Data Proposta 21/08/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT.2017/2018 SIMEB/DF x SITIMME/DF Nº DF000441/2017		
CATEGORIA	AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRÁULICO - PLANTONISTA (NOTURNO) 12x36		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.155,00
	Adicional Noturno		198,00
	Adicional de Periculosidade		-
	Intervalo Intrajornada		56,40
	Adicional Noturno Sobre Intervalo Intrajornada		12,90
	Súmula 444 TST		55,30
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.477,59
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		61,34
	Auxílio Alimentação		331,80
	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo (Previsto na Cláusula 16ª CCT)		-
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		393,14
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		13,57
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		21,19
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		34,76
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	22,16
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	14,78
	INCRRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,96
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	36,94
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	118,21
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	2,75%	40,56
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,87
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	16,55%	244,47
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	123,13
	Subtotal	8,33%	123,13
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,38%	20,37
	arredondamento		
	TOTAL :	9,71%	143,50
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0000%	-
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0000%	-
	arredondamento		
	TOTAL :	0,00%	-
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,7500%	25,86
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,1400%	2,07
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,0033%	14,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,1944%	2,87
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0322%	0,48
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,4778%	7,06
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL :	3,60%	53,16
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3333%	123,13
	Adicional de Férias	2,7778%	41,04
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,3889%	20,52
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0208%	0,31
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2722%	4,02
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,3333%	4,93
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	13,1264%	193,95
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,1718%	32,09
	arredondamento		
	TOTAL :	15,30%	226,04
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,5450%	244,47
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	9,7117%	143,50
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0000%	-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	3,5977%	53,16
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,2981%	226,04
	TOTAL :	45,1525%	667,17
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 2.572,66
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	7,0002%	180,09
B	LUCRO	14,7605%	406,32
C	TRIBUTOS	10,1500%	356,87
B.1	PIS	0,6500%	22,85
B.2	COFINS	3,0000%	105,48
B.3	Tributos Municipais ISS	2,0000%	70,32
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	4,5000%	158,22
			0,01
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,15%	943,29
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.515,95

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 164,18
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 123,13
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,22%	R\$ 47,53
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	1,48%	R\$ 21,89
Subtotal DGBM		R\$ 356,73
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	7,00%	R\$ 24,97
Lucro (módulo 5)	14,76%	R\$ 56,34
TOTAL DGBM		R\$ 438,04